

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 25/78

Dispõe sobre autorização de funcionamento de cursos supletivos, em nível de 2º grau, em localidades e regiões atendidas suficientemente através da via regular.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, Parágrafo único, da Lei Federal n° 5692, de 11 de agosto de 1971, no Parecer CEE n° 724/78 e na Indicação CEE n° 09/78,

DELIBERA :

- ARTIGO 1º - A autorização para funcionamento de cursos supletivos será negada pela Secretaria da Educação sempre que as localidades ou regiões onde os mantenedores pretendam instalá-los se acharem suficientemente atendidas por cursos de igual habilitação profissional, ministrados pela via regular.
- ARTIGO 2º - A Secretaria da Educação utilizará levantamentos periódicos que lhe permitam aferir o suficiente atendimento a que se refere o Artigo anterior.
- ARTIGO 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES  
Presidente